



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

Av. João Carvalho de Mello, 135 - Caixa Postal 11

Telefone (0437) 56-1222 - 56-1452

C.G.C. 75743567/0001-57 - CFP 86460

PROJETO DE LEI Nº 15/91

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar uma área de terreno urbano.

Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, autorizado a doar uma área de terreno medindo 27,829,75 M2, no perímetro urbano, denominado núcleo Laranjinha, parte da gleba Morro Azul, deste Município, havido pela matrícula: R-1 5869 e R-1 6046 do CRI de Ribeirão do Pinhal, ao agente Promotor RAFES INCORPORACOES E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede em Curitiba -PR, na Avenida sete de setembro, nº 5854, CGC/MF nº 82.462.755/0001-72, e Insc. Est. nº 10182444/S, para junto ao sistema financeiro de Habitação.

Artigo 2º: A área de terra constante deste artigo destinar-se-á a construção de 80 Unidades Habitacionais pelo Programa de Ação Imediata para Habitação Popular, do Ministério da Ação Social.

Artigo 3º: Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de rede d'água, energia elétrica, meio fio no terreno especificado, durante a fase de construção devendo estar concluídas conjuntamente com as mesmas.

Artigo 4º O terreno objeto desta Lei, repassados a custo zero para o mutuário final.

Artigo 5º Esta Lei estará automaticamente revogada, sem onus para o Município se num prazo de 180 dias corrido a partir da publicação desta Lei não se concluir o processo de financiamento junto a Caixa Economica Federal/Ministério da Ação Social.

Artigo 5º Fica REVOGADA a Lei nº 12/91 de 29 de maio de 1.991.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Abatiá, aos 05 de julho de 1.991


JOSE LUIZ VOZNI

Prefeito Municipal de Abatiá